



Sindicato dos Servidores
do Ministério Público do RN

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN E

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Av. Lima e Silva, 1611 – Sala: 411, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59.075-710, representado por seu Diretor-Presidente, **Aldo Clemente de Araújo Filho**, portador do documento de identidade: 1.641.335 e CPF: 021.364.084-88, e de outro lado **SOCIEDADE DE EDUCACAO INFANTIL DE NATAL**, CNPJ: 08.076.846/0001-17, localizada Rua Olinto Meira, 1115, Barro Vermelho, CEP: 59.030.180, representada por **MARIA APARECIDA RAMALHO DA ROCHA**, portadora do documento de identidade: 86.679 e CPF: 108.440.074-04, têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as cláusulas a seguir expostas.

Do Objeto

Cláusula primeira – O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos sindicalizados do SINDSEMP/RN, bem como seus dependentes legais, acesso aos serviços prestados pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NATAL, usufruindo de pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subseqüentes.

Das Condições

Cláusula segunda – Serão concedidos preços diferenciados na contratação dos serviços, ficando justo e acordado que os mesmos terão desconto de 5% (cinco por cento) para sindicalizados e seus dependentes.

Parágrafo único – Serão pagas as mensalidades de acordo com a tabela apresentada pela SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NATAL, que pode ser alterada, desde que com prévia comunicação e sendo mantida a garantia da aplicação do valor diferenciado.

Das Responsabilidades

Cláusula terceira – O SINDSEMP/RN não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre eventuais beneficiários do desconto.

Parágrafo primeiro – O SINDSEMP/RN se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores sindicalizados.

Parágrafo Segundo – Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário/sindicalizado deverá identificar-se mediante declaração assinada pelo Presidente ou Secretário-Geral do SINDSEMP/RN. Para os dependentes legais, é preciso apresentar documento que prove grau de parentesco com o mesmo.

Parágrafo terceiro – As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

Do Prazo

Cláusula quarta – Este contrato terá uma vigência por tempo indeterminado.

Maria Aparecida Ramalho da Rocha

Parágrafo único – Na ausência de manifestação escrita em sentido contrário, este contrato será prorrogado anualmente.

Das Disposições Gerais

Cláusula quinta – Os casos omissos deste serão resolvidos entre as partes, visando um bom, pleno e favorável resultado, afim de que sejam alcançadas as finalidades do mesmo, sempre com o objetivo de respeitar a qualidade e os direitos das partes.

Da Recisão

Clausula sexta – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes independente de qualquer indenização, na seguinte hipótese:

I – Por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem acarretar nenhum ônus para ambos.

Do Foro

Clausula Sétima – Fica eleito o foro de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a esse contrato.

Por estarem justas e acordadas, declarando conhecer todas as disposições deste instrumento, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Natal/RN, 14/09/2015.



Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN - SINDSEMP/RN
Diretor-Presidente: Aldo Clemente de Araújo Filho
CPF: 021.364.084-88



Sociedade de Educação Infantil de Natal
Diretora - Maria Aparecida Ramalho da Rocha
CPF 108.440.074-04